ANEXO I - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

ÍNDICES APLICÁVEIS ÀS EDIFICAÇÕES

USO	TIPO DE AMBIENTE	∅ DO CÍRCULO INSCRITO (m)	ÁREA MÍNIMA (m²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO (m)	PROFUNDIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
RESIDENCIAL	VESTÍBULO	0,80	-	-	-	2,30	-	1 e 2
	SALA DE ESTAR	2,50	10,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	SALA DE REFEIÇÕES	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	COPA	1,80	5,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	1
	COZINHA	1,80	5,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	1
	1° E 2° QUARTOS	2,00	8,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	DEMAIS QUARTOS	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	BANHEIROS	1,00	1,50	1/8	1/16	2,20	3 vezes o pé-direito	1, 2 e 3
	LAVANDERIA	1,50	2,50	1/8	1/16	2,20	3 vezes o pé-direito	1
	DEPÓSITO	1,00	1,50	-	-	2,10	-	1, 2 e 4
	GARAGEM	2,20	9,00	1/12	1/24	2,20	3 vezes o pé-direito	7
	ABRIGO	2,00	-	-	-	2,20	3 vezes o pé-direito	
	DESPENSA	1,00	1,50	1/8	1/16	2,50	3 vezes o pé-direito	
	CORREDOR	0,80	-	-	-	2,30	-	1, 2, 5 e 6
	ESCRITÓRIO	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	ESCADA	0,80	-	-	-	2,10	-	
ÁREAS COMUNS DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO COLETIVA	*HALL* DO EDIFÍCIO	3,00	-	1/10	1/20	2,50	3 vezes o pé-direito	22
	HALL DA UNIDADE	1,50	-	1/10	1/20	2,50	3 vezes o pé-direito	20 e 21
	CORREDORES PRINCIPAIS	1,20	-	-	-	2,50	-	16, 17, 18, 19 e 27
	ESCADAS	1,20	-	-	-	2,10	-	8, 9, 10, 11, 12 e 13
	RAMPAS	1,20	-	-	-	2,10	-	8, 14 e 15

ANEXO I - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

ÍNDICES APLICÁVEIS ÀS EDIFICAÇÕES (Continuação)

USO	TIPO DE AMBIENTE	∅ DO CÍRCULO INSCRITO (m)	ÁREA MÍNIMA (m²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO (m)	PROFUNDIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
EDIFÍCIOS COMERCIAIS	*HALL* DO PRÉDIO	3,00	9,00	1/10	1/20	2,50	3 vezes o pé-direito	23 e 24
	HALL DO PAVIMENTO	2,00	4,00	1/10	1/20	2,50	3 vezes o pé-direito	2, 20 e 21
	CORREDORES PRINCIPAIS	1,20	-	-	-	2,50	-	19, 25, 26 e 27
	CORREDORES SECUNDÁRIOS	1,20	-	-	-	2,20	-	19, 26, 27 e 28
	ESCADAS	1,20	-	-	-	2,20	-	8, 9, 10, 11, 12 e 13
	ANTE-SALAS	2,00	4,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	2
	SALAS	2,50	15,00	1/6	1/12	2,80	3 vezes o pé-direito	
	SANITÁRIOS	1,00	1,20	1/8	1/16	2,50	3 vezes o pé-direito	2, 29 e 30
	KIT	1,00	1,50	1/8	1/16	2,50	3 vezes o pé-direito	2
	LOJAS	3,00	20,00	1/6	1/12	3,00	3 vezes o pé-direito	
	SOBRELOJAS	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E CASAS POPULARES	VESTÍBULO	0,80	-	-	-	2,30	-	1
	SALAS DE ESTAR	2,50	10,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	SALA DE REFEIÇÕES	1,80	5,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	COPA	1,80	4,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	1
	COZINHA	1,80	4,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	1
	1° E 2° QUARTOS	2,50	7,50	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	DEMAIS QUARTOS	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	BANHEIRO	1,00	1,50	1/8	1/16	2,20	3 vezes o pé-direito	1 e 3
	CORREDOR	0,80	-	-	-	2,30	-	1
	ABRIGO	2,00	8,00	-	-	2,20	-	31
	ESCADAS	0,80	-	-	-	2,10	-	12, 13 e 32

ANEXO I - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS
ÍNDICES APLICÁVEIS ÀS EDIFICAÇÕES (Continuação)

OBSERVAÇÕES:

1. Permitida a iluminação e ventilação zenital.

2. Nos edifícios são tolerados chaminés de ventilação e dutos horizontais.

3. Estes ambientes não poderão comunicar-se diretamente com a cozinha e sala de refeições.

4. Ficam dispensados destas exigências depósitos que apresentarem uma das dimensões inferiores a 1,00m (um metro).

5. Para corredores com mais de 5,00m (cinco metros) de comprimento, a largura mínima é de 1,00m (um metro).

6. Para corredores com mais de 10,00m (dez metros) de comprimento é obrigatória a ventilação.

7. Poderá ser computada como área de ventilação a área da porta, quando exigir-se a área mínima de ventilação em venezianas.

8. Deverá ser material incombustível ou tratado para tal.

9. Serão permitidas escadas em curva, desde que a curvatura interna tenha um raio mínimo de 2,00m (dois metros) e os degraus tenham largura mínima de 0,28m (vinte e oito centímetros), medida na linha do piso, desenvolvida a distância de 1,00m (um metro) da linha de curvatura externa.

10. As exigências da observação 9 ficam dispensadas para escadas tipo marinheiro e caracol, admitidas para acesso a torres, jiraus, adegas, *ateliers*, escritórios e outros casos especiais.

11. Serão obrigatórios os patamares intermediários sempre que houver mudança de direção ou quando o lance da escada precisar vencer altura superior a 2,90m (dois metros e noventa centímetros); o comprimento do patamar não será inferior à largura da escada.

12. A largura mínima do degrau será de 0,25m (vinte e cinco centímetros).

13. A altura máxima do degrau será de 0,19m (dezenove centímetros).

14. O piso deve ser antiderrapante.

15. A inclinação máxima será de 10% (dez por cento).

16. Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.

17. Quando a área for superior a 10,00m² (dez metros quadrados), deverão ser ventilados na relação de 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.

18. Quando o comprimento for superior a 10,00m (dez metros), deverá ser alargado de 0,10m (dez centímetros) por metro, ou fração, do comprimento excedente a 10,00m (dez metros).

19. Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.

20. Deverá haver ligação direta entre o *hall* e a caixa de escada.

21. Tolerada ventilação pela caixa de escada.

22. A área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador. Quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% (trinta por cento) para cada elevador excedente.

23. A área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados), exigida quando houver um só elevador, deverá ser aumentada de 30% (trinta por cento) por elevador excedente.

24. Será tolerado um diâmetro de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros), quando os elevadores se situarem no mesmo lado do *hall*.

25. Consideram-se corredores principais os de uso comum do edifício.

26. Quando a área for superior a 20,00m² (vinte metros quadrados), deverão ser ventilados na relação de 1/20 (um vigésimo) da área do piso.

27. A abertura de ventilação deverá se situar, no máximo, a 10,00m (dez metros) de qualquer ponto do corredor.

28. Consideram-se corredores secundários os de uso exclusivo da administração do edifício ou destinados a serviço.

29. Toda unidade comercial deverá ser dotada de sanitários.

30. Haverá no mínimo, um sanitário para cada 50,00m² (cinqüenta metros quadrados) de área.

31. A área do abrigo não deverá ser computada na área da edificação para os efeitos do cálculo da taxa de ocupação.

32. Tolerada escada tipo marinheiro, quando atender até dois compartimentos.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) Para o uso residencial o revestimento impermeável das paredes será, no mínimo, até 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia.

b) Para os edifícios de habitação multifamiliar ou coletiva e comerciais o revestimento impermeável das paredes será, no mínimo, até 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) nas escadas e sanitários.

c) Para os edifícios de habitação multifamiliar ou coletiva e comerciais o revestimento impermeável de piso será no *hall* do prédio, *hall* dos pavimentos, corredores principais e secundários, escadas, rampas, sanitários e kit.

d) Para todos os usos as colunas "iluminação mínima" e "ventilação mínima", deste Anexo, referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.

e) Neste Anexo, todas as dimensões são expressas em metros e as áreas em metros quadrados.

ANEXO II - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

DIMENSIONAMENTO DA LOTAÇÃO E SAÍDA DAS EDIFICAÇÕES (Continuação)

USO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS	POPULAÇÃO	CAPACIDADE DA UNIDADE DE PASSAGEM		
				ACESSOS E DESCARGAS	ESCADA E RAMPAS	PORTAS
RESIDENCIAL	Habitações unifamiliares	Casas térreas ou assobradadas, isoladas ou não	Duas pessoas por dormitório	60	45	100
	Habitações multifamiliares	Edifícios de apartamento em geral	Duas pessoas por dormitório	60	45	100
	Habitações coletivas	Pensionatos, internatos, mosteiros, conventos, residenciais geriátricos	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4,00m² por alojamento	60	45	100
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	Hotéis e assemelhados	Hotéis, motéis, pensões, pousadas, hospedarias, albergues, casas de cômodos	Uma pessoa por 15,00m² de área	60	45	100
	Hotéis residenciais	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos, apart-hotéis, hotéis residenciais	Uma pessoa por 15,00m² de área	60	45	100
COMERCIAL VAREJISTA	Comércio em geral, de pequeno porte	Armarinhos, tabacarias, frutarias, mercearias, boutiques e outros	Uma pessoa por 3,00m² de área	100	60	100
	Comércio de grande e médio porte	Edifícios de lojas, lojas de departamento, magazines, galerias comerciais, supermercados, mercados e outros	Uma pessoa por 3,00m² de área	100	60	100
	Centros comerciais	Centros de compra em geral, *shopping centers*	Uma pessoa por 3,00m² de área	100	60	100
SERVIÇOS PROFISSIONAIS, PESSOAIS E TÉCNICOS	Locais para prestação de serviços profissionais ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, consultórios, instituições financeiras, repartições públicas, cabeleireiros, laboratório de análises, clínicas sem internação, centros profissionais e outros	Uma pessoa por 7,00m² de área	100	60	100
	Agências Bancárias	Agências bancárias e assemelhados	Uma pessoa por 7,00m² de área	100	60	100

ANEXO II - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

DIMENSIONAMENTO DA LOTAÇÃO E SAÍDA DAS EDIFICAÇÕES (Continuação)

USO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS	POPULAÇÃO	CAPACIDADE DA UNIDADE DE PASSAGEM		
				ACESSOS E DESCARGAS	ESCADA E RAMPAS	PORTAS
SERVIÇOS PROFISSIONAIS, PESSOAIS E TÉCNICOS	Serviços de reparação (exceto os automotivos e os da categoria Industrial)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros	Uma pessoa por 7,00m² de área	100	60	100
EDUCACIONAL E CULTURA FÍSICA	Escolas em geral	Escolas de 1º, 2º e 3º graus, cursos supletivos, pré-universitários e outros	Uma pessoa por 1,50m² de área	100	60	100
	Escolas Especiais	Escolas de artes, de línguas, de cultura em geral e outras	Uma pessoa por 1,50m² de área	100	60	100
	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou prática de artes marciais, ginástica, musculação, dança, esportes coletivos, sauna, casas de fisioterapia e outros	Uma pessoa por 1,50m² de área	100	60	100
	Centros de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral	Uma pessoa por 1,50m² de área	100	60	100
	Pré-escolas	Creches, escolas maternais, jardins-de-infância	Uma pessoa por 1,50m² de área	30	22	30
	Escolas para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais, auditivos e outros	Uma pessoa por 1,50m² de área	30	22	30
LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO	Locais onde há objetos de valor inestimável	Museus, galerias de arte, arquivos, bibliotecas e assemelhados	Uma pessoa por 3,00m² de área	100	75	100
	Templos e auditórios	Igrejas, sinagogas, templos e auditórios em geral	Uma pessoa por 1,00m² de área	100	75	100
	Centros esportivos	Estádios, ginásios e piscinas cobertas com arquibancadas, arenas em geral	Duas pessoas por 1,00m² de área	100	75	100

ANEXO II - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

DIMENSIONAMENTO DA LOTAÇÃO E SAÍDA DAS EDIFICAÇÕES (Continuação)

USO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS	POPULAÇÃO	CAPACIDADE DA UNIDADE DE PASSAGEM		
				ACESSOS E DESCARGAS	ESCADA E RAMPAS	PORTAS
LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO	Locais para produção e apresentação de artes cênicas	Teatros em geral, cinemas, auditórios de estúdios de rádio e televisão e outros	Uma pessoa por 1,00m² de área	100	75	100
	Clubes sociais	Boates e clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais e assemelhados	Duas pessoas por 1,00m² de área	100	75	100
	Construções provisórias	Circos e assemelhados	Duas pessoas por 1,00m² de área	100	75	100
	Locais para refeições	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e outros	Uma pessoa por 1,00m² de área	100	75	100
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	Garagens sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas	Uma pessoa por 40 vagas de veículos	100	60	100
	Garagens com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas não automáticas em geral, sem abastecimento (exceto para veículos de carga e coletivos)	Uma pessoa por 40 vagas de veículos	100	60	100
	Locais dotados de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto para veículos de carga e coletivos)	Uma pessoa por 40 vagas de veículos	100	60	100
	Serviços de conservação, manutenção e reparos	Postos de serviço sem abastecimento, oficinas de conserto de veículos (exceto de carga e coletivos), borracharia	Uma pessoa por 20,00m² de área	100	60	100
	Serviço de manutenção em veículos de grande porte e retificadoras em geral	Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores	Uma pessoa por 20,00m² de área	100	60	100

ANEXO II - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

DIMENSIONAMENTO DA LOTAÇÃO E SAÍDA DAS EDIFICAÇÕES (Continuação)

USO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS	POPULAÇÃO	CAPACIDADE DA UNIDADE DE PASSAGEM		
				ACESSOS E DESCARGAS	ESCADA E RAMPAS	PORTAS
SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS	Hospitais veterinários e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados	Uma pessoa por 7,00m² de área	60	45	100
	Locais onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, reformatórios sem celas e outros	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4,00m² de área de alojamento	30	22	30
	Hospitais e assemelhados	Hospitais, casas de saúde, prontos socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e outros	Uma pessoa e meia por leito, mais uma pessoa por 7,00m² de área de ambulatório	30	22	30
INDUSTRIAL, COMERCIAL DE ALTO RISCO, ATACADISTA E DEPÓSITOS	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados e/ou depositados apresentam médio potencial de incêndio	Atividades que manipulam e/ou depositam os materiais classificados como de médio risco de incêndio, tais como, fábricas em geral, onde os materiais utilizados não são combustíveis e os processos não envolvem a utilização intensiva de combustíveis	Uma pessoa por 10,00m² de área	100	60	100
	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados e/ou depositados apresentam grande potencial de incêndio	Atividades que manipulam e/ou depositam os materiais classificados como de grande risco de incêndio, tais como, marcenarias, fábrica de caixas, de colchões, subestações, lavanderias a seco, estúdios de TV, gráficas, fábrica de doces, heliportos, e outros	Uma pessoa por 10,00m² de área	100	60	100

ANEXO II - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

DIMENSIONAMENTO DA LOTAÇÃO E SAÍDA DAS EDIFICAÇÕES (Continuação)

USO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS	POPULAÇÃO	CAPACIDADE DA UNIDADE DE PASSAGEM		
				ACESSOS E DESCARGAS	ESCADA E RAMPAS	PORTAS
INDUSTRIAL, COMERCIAL DE ALTO RISCO, ATACADISTA E DEPÓSITOS	Locais onde há risco de incêndio pela existência de grande quantidade de materiais perigosos	Fábricas e depósitos de explosivos, gases e líquidos inflamáveis, materiais oxidantes e outros definidos pelas normas da ABNT, tais como, destilarias, refinarias, elevadores de grãos, tintas, borracha e outros	Uma pessoa por 10,00m² de área	100	60	100
DEPÓSITOS DE BAIXO RISCO	Depósito sem risco de incêndio expressivo	Edificações que armazenam, exclusivamente, tijolos, pedras, areias, cimento, metais e outros materiais incombustíveis	Uma pessoa por 30,00m² de área	100	60	100

ANEXO II - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

DIMENSIONAMENTO DA LOTAÇÃO E SAÍDA DAS EDIFICAÇÕES (Continuação)

OBSERVAÇÕES:

1 - Os parâmetros apresentados neste Anexo são os mínimos aceitáveis para o cálculo da população.

2 - No cálculo da largura dos acessos, descargas, rampas, escadas e portas, ou seja, da capacidade da unidade de passagem, uma "Unidade de Passagem" é igual a 0,60m (sessenta centímetros).

3 - Esse cálculo significa que numa largura de 0,60m (sessenta centímetros) passam "x" pessoas em um minuto.

4 - As capacidades das Unidades de Passagem em escadas e rampas, da forma como indicada na tabela, só valem para lances retos e saída descendentes. Nos demais casos, devem sofrer redução, como abaixo especificado. Esses percentuais de redução são cumulativos, quando for o caso:

a) lances curvos de escadas – redução de 10% (dez por cento);

b) lances ascendentes de escadas com degraus até 0,17m (dezessete centímetros) de altura – redução de 10% (dez por cento);

c) lances ascendentes de escadas com degraus acima de 0,17m (dezessete centímetros) de altura – redução de 20% (vinte por cento);

d) rampas ascendentes com declividade de até 10% (dez por cento) – redução de 1% (um por cento) por grau percentual de inclinação; e

e) rampas ascendentes com declividade maior que 10% (dez por cento), até o máximo de 12,5% (doze e meio por cento) – redução de 20% (vinte por cento).

5 - Em apartamentos de até dois dormitórios, a sala deve ser considerada como dormitório.

6 - Em apartamentos tipo *kitchenette*, sem divisões em compartimentos, considera-se uma pessoa para cada 6,00m² (seis metros quadrados) de área de pavimento.

7 - Alojamento é igual a dormitório coletivo, com mais de 10,00m² (dez metros quadrados).

8 - Neste Anexo, sempre que se referir à área, ou área do pavimento, será sempre a área útil como definido no capítulo das definições.

9 - Auditórios e assemelhados, em escolas, bem como salões de festas e centro de convenções em hotéis são considerados como Locais de Reuniões de Público.

10 - As cozinhas e suas áreas de apoio, nos clubes sociais e locais para refeições, têm seu uso com serviços profissionais, pessoais e técnicos, isto é, uma pessoa por 7,00m² (sete metros quadrados) de área.

11 - Em hospitais e clínicas com internamento que tenham pacientes ambulatoriais, acresce-se à área calculada por leito a área do pavimento correspondente ao ambulatório, na base de uma pessoa por 7,00m² (sete metros quadrados).

12 - O setor de atendimento ao público do comércio atacadista deve ser considerada como comercial varejista.

ANEXO III - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

DIMENSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

QUADRO Nº 01 - ESCRITÓRIOS

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS / ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS
Até 50,00m²	1	1	-
de 51,00m² a 119,00m²	2	2	1
de 120,00m² a 249,00m²	3	3	2
de 250,00m² a 499,00m²	4	4	3
de 500,00m² a 999,00m²	6	6	4
de 1.000,00m² a 1.999,00m²	8	8	5
de 2.000,00m² a 3.000,00m²	10	10	6
acima de 3.000,00m²	1/300,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração	1/500,00m² ou fração

QUADRO Nº 02 - LOJAS, EDIFICAÇÕES PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS, GALERIAS COMERCIAIS

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS / ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	EMPREGADOS			PÚBLICO		
	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS
Até 50,00m²	1	1	-	-	-	-
de 51,00m² a 119,00m²	1	1	1	1	1	-
de 120,00m² a 249,00m²	2	2	1	2	2	-
de 250,00m² a 499,00m²	2	2	2	2	2	1
de 500,00m² a 999,00m²	3	3	3	3	3	1
de 1.000,00m² a 1.999,00m²	4	4	4	3	3	2
de 2.000,00m² a 3.000,00m²	6	6	5	4	4	2
acima de 3.000,00m²	1/500,00m² ou fração	1/500,00m² ou fração	1/600,00m² ou fração	1/750,00m² ou fração	1/750,00m² ou fração	1/500,00m² ou fração

ANEXO III - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

DIMENSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (Continuação)

QUADRO Nº 03 - DEPÓSITOS E PEQUENAS OFICINAS

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS / ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	CHUVEIROS
De 40,00m² a 119,00m²	1	1	-	1
de 120,00m² a 249,00m²	1	1	1	1
de 250,00m² a 499,00m²	2	2	2	2
de 500,00m² a 999,00m²	3	3	3	3
de 1.000,00m² a 1.999,00m²	4	4	4	4
de 2.000,00m² a 3.000,00m²	6	6	5	5
acima de 3.000,00m²	1/500,00m² ou fração	1/500,00m² ou fração	1/600,00m² ou fração	1/600,00m² ou fração

QUADRO Nº 04 - RESTAURANTES E LOCAIS DE REUNIÃO

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS / ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	EMPREGADOS			PÚBLICO		
	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS
Até 119,00m²	1	1	-	2	2	2
de 120,00m² a 249,00m²	2	2	1	2	2	2
de 250,00m² a 499,00m²	2	2	1	4	4	4
de 500,00m² a 999,00m²	3	3	2	6	6	6
de 1.000,00m² a 1.999,00m²	3	3	2	8	8	8
de 2.000,00m² a 3.000,00m²	4	4	3	10	10	10
acima de 3.000,00m²	1/750,00m² ou fração	1/750,00m² ou fração	1/1.000,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração

ANEXO III - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

DIMENSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (Continuação)

QUADRO Nº 05 - HOTÉIS, PENSIONATOS E PENSÕES

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS / ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	HÓSPEDES			EMPREGADOS			
	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	CHUVEIROS	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	CHUVEIROS
Até 119,00m²	2	2	2	1	1	-	-
de 120,00m² a 249,00m²	3	3	3	1	1	-	-
de 250,00m² a 499,00m²	4	4	4	1	1	-	-
de 500,00m² a 999,00m²	6	6	6	1	1	1	1
de 1.000,00m² a 1.999,00m²	8	8	8	2	2	1	1
de 2.000,00m² a 3.000,00m²	10	10	10	2	2	2	2
acima de 3.000,00m²	1/300,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração	1/500,00 m² ou fração	1/500,00 m² ou fração	1/500,00 m² ou fração	1/500,00 m² ou fração

QUADRO Nº 06 - ESCOLAS

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS / ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	ALUNOS				EMPREGADOS			
	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	CHUVEIROS	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	CHUVEIROS
Até 119,00m²	2	2	1	-	1	1	1	1
de 120,00m² a 249,00m²	4	4	2	1	2	2	1	1
de 250,00m² a 499,00m²	6	6	3	3	2	2	2	2
de 500,00m² a 999,00m²	8	8	5	5	3	3	3	3
de 1.000,00m² a 1.999,00m²	10	10	8	8	4	4	4	4
de 2.000,00m² a 3.000,00m²	15	15	10	10	6	6	5	5
acima de 3.000,00m²	1/200,00m² ou fração	1/200,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração	1/500,00m² ou fração	1/500,00m² ou fração	1/600,00m² ou fração	1/600,00m² ou fração

ANEXO III - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

DIMENSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (Continuação)

QUADRO Nº 07 - INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS / ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	ATLETAS			
	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	CHUVEIROS
Até 119,00m²	2	2	1	2
de 120,00m² a 249,00m²	2	2	1	2
de 250,00m² a 499,00m²	2	2	2	4
de 500,00m² a 999,00m²	4	4	3	6
de 1.000,00m² a 1.999,00m²	4	4	4	8
de 2.000,00m² a 3.000,00m²	6	6	6	12
acima de 3.000,00m²	1/500,00m² ou fração	1/500,00m² ou fração	1/500,00m² ou fração	1/250,00m² ou fração

QUADRO Nº 08 - OFICINAS E INDÚSTRIAS

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS / ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	CHUVEIROS
Até 249,00m²	1	1	1	1
de 250,00m² a 499,00m²	2	2	2	2
de 500,00m² a 999,00m²	3	3	3	3
de 1.000,00m² a 1.999,00m²	4	4	4	4
de 2.000,00m² a 3.000,00m²	6	6	5	5
acima de 3.000,00m²	1/500,00m² ou fração	1/500,00m² ou fração	1/600,00m² ou fração	1/600,00m² ou fração

continua

ANEXO III - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

DIMENSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (Continuação)

QUADRO Nº 09 - HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONGÊNERES

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS / ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	PACIENTES			EMPREGADOS				PÚBLICO		
	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	CHUVEIROS	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	CHUVEIROS	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS
Até 119,00m²	2	2	2	1	1	-	1	-	-	-
de 120,00m² a 249,00m²	3	3	3	1	1	1	1	1	1	1
de 250,00m² a 499,00m²	4	4	4	2	2	1	1	1	1	1
de 500,00m² a 999,00m²	6	6	6	2	2	2	2	1	1	1
de 1.000,00m² a 1.999,00m²	8	8	8	3	3	2	2	2	2	2
de 2.000,00m² a 3.000,00m²	10	10	10	3	3	2	2	3	3	3
acima de 3.000,00m²	1/300,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração	1/1.000,00m² ou fração	1/1.000,00m² ou fração	1/1500,00m² ou fração	1/1500,00m² ou fração	1/1.100,00m² ou fração	1/1.000,00m² ou fração	1/1.000,00m² ou fração